



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### DECRETO Nº 56.540, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 55.221, de 17 de junho de 2020, para definir novas regras de adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal de São Luís - REFAZ, instituído como medida temporária, devido à pandemia mundial causada pelo Coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a promulgação da Lei Municipal nº 6.794/2020, que instituiu o Programa Especial de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal de São Luís – REFAZ, devidamente regulamentada por meio do Decreto Municipal nº 55.221, de 17 de junho de 2020;

**Considerando** a necessidade de dar continuidade ao plano de medidas que auxiliem os contribuintes locais, em razão do período de restrição de suas atividades, por conta da pandemia causada pelo Coronavírus, visando-se ao restabelecimento da economia municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto Municipal nº 55.221, de 17 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - A adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal de São Luís – REFAZ, instituído pela Lei Municipal nº 6.794 de 16 de junho de 2020, dar-se-á do dia 22 de junho de 2020 até o dia 30 de dezembro de 2020.

§1º Considerando o prazo final para adesão ao REFAZ citado no caput deste artigo, esta se dará exclusivamente na modalidade quota única, sem possibilidade de parcelamento.

§2º [revogado]”.

**Art. 2º** Revogam-se todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 55.221, de 17 de junho de 2020 que tenham por objeto regulamentar a modalidade de adesão ao REFAZ por parcelamento, mantendo-se os demais.



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**DECRETO Nº 56.540, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE NOVEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.**

**EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR**

Prefeito